

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2024**

Processo nº 004954/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – ESCON, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, COM O OBJETIVO DE OFERECER CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS CONCLUINTEs DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** doravante denominada **TCE-RO**, com sede na av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia, CEP: 76801-327, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, o Senhor **WILBER COIMBRA** por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – ESCON** localizada na Av. Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO, 76.804-141, neste ato representada por seu presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR/RO**, com sede na Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, CEP: 76801-974, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pela Magnífica Reitora Professora Doutora **MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**,

**Considerando** que a Educação foi eleita pelo Tribunal de Contas em sua Carta Estratégica 2021-2028 como política prioritária em razão de sua importância tática para o desenvolvimento humano e para a construção de um futuro próspero, assim traduzida em ações de avaliação das políticas públicas estratégicas e implementação de programas específicos, a exemplo do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa - PAIC;

**Considerando** que para além do planejamento e execução de programas específicos para tal finalidade, o Tribunal de Contas tem disseminado ferramentas que objetivam orientar e instrumentalizar as equipes centrais das redes de ensino, a semelhança da disponibilização dos Guias de Articulação Política; Gestão Orientada para o Resultado; Seleção, Contratação e Lotação de Profissionais; Avaliação e Monitoramento; Política de Formação e Currículo e Material Didático;

**Considerando** que em se tratando de Contratação e Lotação de Profissionais, tal como o cargo ou a função de gestor escolar, há orientação no sentido da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho que identifiquem profissionais com conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício da função, como condição para a melhoria dos resultados de aprendizado dos estudantes, incentivo ao fortalecimento da liderança escolar e desenvolvimento de plano de carreira, consoante Guia CSA – 031;

**Considerando** que a adoção de uma Política de Formação Continuada como um processo permanente para o desenvolvimento de profissionais de educação tem sido um ponto de destaque em todo o Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa, com ênfase nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da Educação Básica, a ser implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação de professores da Educação Básica do país, conforme consignado no Guia GSA – 052;

**Considerando** que a Escola Superior de Contas, responsável pela promoção de capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional desta Corte;

**Considerando** que recentemente foi aprovado no âmbito do Tribunal de Contas o Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia (Processo SEI 005166/2023), composto pelo Projeto de Curso de Formação para Gestores Escolares (Processo SEI 007260/2022) e Projeto de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Gestão Escolar (Processo SEI 006959/2022), por compreender que a adoção de medidas que visem a melhoria no ensino público perpassa, necessariamente, pela atuação de gestores escolares qualificados de acordo com as competências técnico-comportamentais dispostas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação (SEI 007260/2022), assim como naquelas inerentes à gestão pública;

**Considerando** que se vislumbrou a possibilidade de emissão de Certificação Profissional àquele que concluir integralmente o Curso de Formação para Gestores Escolares, como forma de aferir legitimidade, confiabilidade e validação ao conhecimento e a experiência do profissional, auxiliando-o no aprimoramento do serviço prestado, nos termos do quanto previsto pela Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede CERTIFIC), dos Ministérios da Educação e do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser conferido, quando for o caso, por rede pública federal e estadual, por meio das Universidades e Institutos Federais;

**Considerando** a natureza jurídica da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), assim disposta em sua lei de criação (Lei n. 7.011/1982); sua trajetória; missão; princípios e valores, em especial, àquele vocacionado à transformação social; bem como a missão constitucional e função social do Tribunal de Contas do Estado;

**Resolvem**, em comum acordo e nos termos da Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é estabelecer cooperação com a Universidade Federal de Rondônia visando à concessão de Certificação Profissional dos concluintes do Curso de Formação para Gestores Escolares, promovido e coordenado pelo Tribunal de Contas, por meio de sua Escola Superior de Contas, nos termos do projeto e planejamento pedagógico em anexo, com fundamento na Portaria Interministerial n. 1.082/2009, do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que instituiu a Rede Certific, reestruturada pela Portaria Interministerial n. 5/2014, e a competência certificadora desta instituição federal de ensino público.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES

2.1. O Curso de Formação para Gestores Escolares integra o Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia, implementado no âmbito do Tribunal de Contas, por meio de sua Escola Superior de Contas, com vistas, sobretudo, ao aprimoramento da atuação estratégica, administrativa e pedagógica dos atuais e futuros Gestores Escolares.

2.2. O Curso será realizado na modalidade de ensino a distância, baseado no modelo autoinstrucional, focado em atividades pré-estabelecidas, conforme estratégias educacionais contidas no Projeto de Formação para Gestores Escolares e destina-se, prioritariamente, aos profissionais de educação da rede pública municipal que exerçam função de direção ou administração escolar, ou ainda àqueles que pretendam exercê-las, e abrangerá, indistintamente, servidores dos municípios do Estado de Rondônia, sem prejuízo de alcançar demais profissionais da rede educacional, de forma a desencadear um processo de formação contínuo.

2.3. Sua matriz curricular é composta por 5 eixos de 30h/a cada um deles, a saber: Gestão de Pessoas, Gestão Escolar para a Equidade: Diversidade e Inclusão; Gestão Escolar; Gestão Pedagógica e Gestão Administrativa-Financeira, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas de formação;

2.4. Cada turma será composta por até 100 (cem) profissionais da educação, assim formada mediante inscrições realizadas pela Escola Superior de Contas e contará com o acompanhamento de tutores especialmente designados para tal finalidade.

2.5. O oferecimento de turmas concomitantes e simultâneas, quando necessário, ficará condicionado à respectiva demanda, assim identificada pelo número de inscrições em plataforma própria.

2.6. Pretende-se que além da Certificação Educacional na perspectiva da avaliação de aprendizagem, emitida pela Escola Superior de Contas, ao final de cada eixo (módulo); o participante possa obter, por ocasião da conclusão integral do Curso, a Certificação Profissional em Gestão Escolar, emitida pela Universidade Federal de Rondônia, conjuntamente com a Escola Superior de Contas, nos termos do quanto previsto pela Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede CERTIFIC), dos Ministérios da Educação e do Ministério do Trabalho e Emprego, em seus normativos de regência, desde que, tanto num como noutro caso, sejam atendidos aos requisitos para a sua obtenção.

2.7. A Escola Superior de Contas tem autonomia pedagógica para a oferta de disciplinas e componentes curriculares, podendo, sempre que considerar necessário ou adequado, rever sua estrutura curricular, sem prejuízo de sugestões que a Universidade Federal de Rondônia possa apresentar.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao Tribunal de Contas, por sua Escola Superior de Contas:

a) (a) planejar, coordenar e executar o Curso de Formação para Gestores Escolares por meio da contratação de profissionais com expertise necessária a esse tipo de ação educacional, tais como conteudista, web designer, pedagogo, editor de texto, designer instrucional, técnico de apoio, interprete de libras, acessibilidade de produções audiovisuais, tutor e apoio técnico em comunicação educacional, destinando-lhe o recurso financeiro necessário;

b) disponibilizar recursos e suporte pedagógicos necessários à execução do Curso, tais como conteúdo educacional digital; hospedagem e gerenciamento da formação em Ambiente Virtual de Aprendizagem;

c) divulgar agenda de atividades pertinentes ao curso de formação com a brevidade necessária;

d) monitorar e avaliar a formação dos gestores escolares, por meio de tutoria, observando o desenvolvimento das ações do Curso e adotando as providências necessárias;

e) emitir a Certificação Modular, bem como garantir a emissão da Certificação Profissional pela Universidade Federal de Rondônia, desde que atendidos aos requisitos previstos em ambos os casos;

- f) organizar e executar a programação para a Certificação de Conclusão do Curso de Formação para Gestores Escolares e a Certificação Profissional;
- g) estabelecer política de comunicação permanente entre si e os municípios relativamente à execução do Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia e do Curso de Formação para Gestores Escolares;
- h) constituir banco de dados com o nome dos profissionais que obtiverem o Certificado Profissional emitido pela Universidade Federal de Rondônia juntamente com a Escola Superior de Contas e disponibilizá-lo para consulta externa;
- i) recomendar aos municípios do Estado de Rondônia que adotem a Certificação Profissional do Curso de Formação para Gestores Escolares como critério diferencial para a seleção e/ou indicação de servidor para o cargo de direção de escola municipal;
- j) emitir relatórios periódicos à Universidade Federal de Rondônia quanto ao cumprimento do curso, consignando no instrumento as informações necessárias ao acompanhamento de sua regularidade; à realização de avaliação certificadora; bem como quaisquer outras que forem solicitadas;
- k) desenvolver identidade visual e impressão gráfica dos certificados, submetendo-as à aprovação pela UNIR;
- l) assegurar local e meios adequados para a aplicação da avaliação certificadora, conforme calendário a ser definido em conjunto com a UNIR

3.2. Compete à Universidade Federal de Rondônia:

- a) validar a matriz curricular do Curso de Formação para Gestores Escolares, nela compreendida a correlação de seu desenho instrucional, os resultados pretendidos e a metodologia utilizada;
- b) acompanhar a execução do Curso de Formação para Gestores Escolares juntamente com a Escola Superior de Contas, informando-lhe, por escrito, eventual discordância ou intercorrência que destoe da matriz curricular validada, ou que possa, de qualquer modo, comprometer os resultados pretendidos;
- c) elaborar e aplicar, com o auxílio da Escola Superior de Contas, a avaliação certificadora, com a respectiva emissão de Certificação Profissional de Curso de Formação para Gestores Escolares.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.1. A Certificação Profissional não é obrigatória; está condicionada ao encerramento da formação e à realização da prova certificadora a ser aplicada nas dependências da Escola Superior de Contas, salvo disposição em contrário, conforme calendário e orientações a serem publicadas pela Escola Superior de Contas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. Para fins de Certificação Profissional o primeiro ciclo de aplicação de prova realizar-se-á em até 12 (doze) meses contados da data do início do Curso de Formação para Gestores Escolares, e os demais seguirão calendário semestral.

4.3. O interessado que não conseguir nota mínima necessária para a aprovação poderá repetir a prova mais de 1(uma) vez buscando alcançá-la, condicionando-se, todavia, a obtenção da respectiva Certificação Profissional ao prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do encerramento de sua formação.

4.4. Os critérios de elaboração da prova certificadora e de sua respectiva aprovação serão definidas pela Universidade Federal de Rondônia com a colaboração da Escola Superior de Contas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Curso de Formação para Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia, assim como a avaliação certificadora, serão oferecidos sem cobrança de taxas ou mensalidades, nem tampouco a concessão de qualquer repasse financeiro em favor de aluno ou de instituição parceira ou em colaboração.

5.2. A previsão orçamentária para o desenvolvimento e execução do Curso de Formação para Gestores Escolares, segundo detalhamento constante de seu Projeto Pedagógico em anexo, bem como as atividades inerentes à Certificação Profissional, correrão por conta do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disposto em sua legislação de regência.

5.3. As ações de responsabilidade do Tribunal de Contas previstas neste Acordo serão gerenciadas pela Escola Superior de Contas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo tem vigência pelo período de 3 (três) anos contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

6.2. Este Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo para fins de produção dos seus efeitos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas.

6.3. Eventual rescisão não prejudicará a execução do curso nem tampouco a Certificação Profissional das turmas já iniciadas.

6.4. O Tribunal de Contas providenciará a publicação do presente instrumento em seu Diário Oficial Eletrônico, assim

como os seus aditamentos, quando for o caso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo partícipe prejudicado, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação prévia, sem prejuízo da finalização das atividades em curso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

8.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

8.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

9.2. Assim, por estarem de acordo e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

9.3. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer dos representantes qualificados no preâmbulo, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Reitora **DRA. MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**  
Universidade Federal de Rondônia

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, Conselheiro**, em 05/11/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 06/11/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0775412** e o código CRC **80DE171D**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### PLANO DE TRABALHO

#### I Partícipe:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), representado por sua Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa (ESCon).

#### II Partícipe:

Universidade Federal de Rondônia (UNIR), representada pela Diretoria de Educação a Distância (DIREd).

#### 1. Descrição do Projeto

Este Plano de Trabalho visa operacionalizar a realização e certificação do Curso de Formação de Gestores Escolares, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por meio da Escola Superior de Contas, em parceria com a Universidade Federal de Rondônia. O objetivo é formar continuamente profissionais da educação para funções de gestão escolar, alinhados às diretrizes curriculares e às competências técnico-comportamentais para gestores escolares.

#### 2. Período de Execução

O projeto terá duração de 12 meses, com possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes. A vigência inicial do Acordo de Cooperação é de 3 anos, contados a partir de sua publicação.

#### 3. Justificativa da Cooperação

A parceria é justificada pela necessidade de aprimorar a gestão escolar nas escolas públicas de Rondônia, visando a melhoria dos resultados educacionais por meio da formação contínua de gestores escolares. A certificação emitida pela UNIR, por meio da DIREd, confere legitimidade e reconhecimento formal ao curso, fortalecendo a qualificação dos profissionais envolvidos.

#### 4. Objetivo Geral

Capacitar e certificar gestores escolares da rede pública de Rondônia, proporcionando aperfeiçoamento, formação contínua e desenvolvimento de competências essenciais para a gestão educacional eficiente e eficaz.

#### 5. Objetivos Específicos

- Implementar um programa de formação em gestão escolar voltado para a atuação estratégica, administrativa e pedagógica.
- Desenvolver habilidades técnicas e comportamentais em gestores escolares, conforme a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.
- Promover a equidade e inclusão no ambiente escolar, através de práticas de gestão alinhadas às diretrizes nacionais.

#### 6. Público-Alvo

Profissionais de educação da rede pública municipal de Rondônia, preferencialmente aqueles que já exercem ou pretendem exercer funções de direção ou administração escolar.

#### 7. Atribuições

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) - ESCon:**

- Planejamento e execução do curso.
- Disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos.

- Emissão de certificação ao final do curso.

#### Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - DIRET:

- Validação da matriz curricular.
- Supervisão e acompanhamento pedagógico.
- Emissão de certificação de formação e aperfeiçoamento aos cursistas que se submeterem a avaliação posterior ao final do curso.

#### 8. Metas e Resultados Esperados

- Capacitar 100 profissionais por turma, com formação integral em gestão escolar.
- Emitir certificação para os concluintes, visando o aprimoramento da gestão escolar no estado.

#### 9. Cronograma e Matriz de Desenvolvimento

### Cronograma da Formação



#### 10. Local e Assinatura

**Local:** Porto Velho, Rondônia;

**Data:** Datado eletronicamente.

Referência: Processo nº 004954/2023

SEI nº 0775412

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327